

TERMO DE FOMENTO N. 005/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Volta Redonda/RJ, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição de Volta Redonda – APADA, para repasse de recursos financeiros provenientes do FINAD, conforme Edital de Chamamento Específico de n. 003/2025 – CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO FRANCISCO NETO**, portador do RG de inscrito no CPF/MF sob o o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP nº 27215-580, neste ato apresentado por seu Presidente e Ordenadora de Despesas do **FINAD**, Sra. **KATYA AGUIAR DE SOUZA**, portadora do RG de inscrito no CPF/MF sob o o **FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA**, denominado **FINAD**, com sede na Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda RJ, CEP nº 27.215-350, neste ato apresentado por seu Gestor, **Sr. CARLOS MACEDO DA COSTA** portador do RG de inscrito no CPF/MF sob o e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO DE VOLTA REDONDA – APADA**, inscrita no CNPJ de nº 01.827.116/0001-61, com sede na Rua Rio Paraíba Número: 64, Bairro : Água Limpa, Cidade: Volta Redonda- RJ, CEP: 27.250-160, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela Srª **MARIA NAZARETH PINTO PEREIRA**, Presidente, portadora do RG e CPF resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, para execução do **Projeto: "INCLUIR PARA TRANSFORMAR"** - **APADA**, outrora o referido Projeto, aprovado pelo **CMDCA** através da **Deliberação nº089/2025**, sobre a criação da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público de 2025; **Deliberação nº0173/2025-CMDCA**, que aprova o Projeto; **Deliberação nº0212/2025- CMDCA**, aprova alteração do Plano de Trabalho e da planilha orçamentária do Projeto; Parecer nº 069/2025- CMDCA - Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, aprova a alteração do Plano de Trabalho do Projeto; **Deliberação nº0229/2025-CMDCA**, que nomea o Gestor da Parceria ao Termo de Fomento; **Deliberação nº 012/2026-CMDCA**, que aprovou o Repasse Financeiro regendo-se pelo disposto no respectivo Plano de Trabalho; na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15; no Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024; na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012 e Edital de Chamamento Público n. 003/2025; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO.

O presente **Termo Fomento** tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO** relativo ao **Edital de Chamamento Público Específico n. 003/2025**, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da infância e

adolescência, exclusivamente prevista neste **Edital**, através da transferência de recursos do **Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FINAD** à **Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição de Volta Redonda – APADA**, registrada no **CMDCA** sob o nº.032/2025, com validade até **3 (três) meses**, para incentivar e reconhecer as ações inseridas no **Plano de Trabalho** aprovado, o qual faz parte integrante deste **Termo de Fomento**, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em conformidade com cláusula 1º, do artigo 42 da Lei Federal 13.019/2014, o objeto deste **Termo de Fomento** contempla o **Eixo D – Trabalho em Rede – Políticas Transversais do Edital nº003/2025**, nos termos do respectivo **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

O **MUNICÍPIO** concede através do **FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA -FINAD** à **Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição de Volta Redonda – APADA**, através do **PROJETO “INCLUIR PARA TRANSFORMAR”**, aprovado pelo **CMDCA** o valor total desta **Parceria** é de **R\$ 39.696,84(trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, que corresponde ao somatório dos recursos decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD**, que valor mencionado, foi através **Edital de Chamamento Público n. 003/2025**, observando estritamente o exposto no **Plano de Trabalho**, notadamente no que tange ao **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o cronograma de desembolso que consta no Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do **Termo de Fomento** conforme estabelece o inciso VI do Art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, que se refere- se prazo para a execução do objeto da parceria, vigorará de **25/02/2026 a 25/02/2027** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do termo em consonância com a publicação do extrato na imprensa oficial, respeitando o limite máximo e as condições previstas no artigo 32 do Decreto Municipal nº18.700/2024, Neste período, serão realizados repasse(s) financeiro(s), conforme prazo previsto pelo Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de execução do objeto será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da sua vigência inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estão compreendidos na vigência do **Termo de Fomento** todos os prazos previstos para a execução do seu objeto, considerando os termos do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no **Cronograma de Execução do Plano de Trabalho**, o qual deverá guardar correspondência com o respectivo **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o **FINAD/CMDCA/MUNICÍPIO** der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CMDCA**, deverá, de ofício, providenciar, junto ao **MUNICÍPIO**, a prorrogação da vigência do **Termo de Fomento**, limitada ao exato período do

atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo. Podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 do Decreto nº 18.700, de 2024:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo do **Termo de Fomento** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no **Plano de Trabalho**, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA/FINAD.

Constituem obrigações do **CMDCA/FINAD**:

I – Estabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do **Plano de Trabalho**;

II - Realizar os repasses financeiros à **OSC**, em tempo hábil, na forma prevista pelo **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho** e em conformidade com as leis orçamentárias e a legislação aplicável, sob pena de apuração das responsabilidades pelo atraso do responsável;

III - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**;

IV – Propor ou aprovar a alteração da programação de execução do **Plano de Trabalho**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

V - Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **Termo de Fomento**, realizando vistorias, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento da **Parceria**;

VI - Fornecer à **OSC** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos concedidos mediante a **Parceria**;

VII – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas da **Parceria**;

VIII – decidir a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme determina o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Prorrogar a vigência da **Parceria**, quando houver atraso na liberação dos recursos por culpa do **CMDCA/FINAD/MUNICÍPIO**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações no **Plano de Trabalho**;

X – Proceder a publicação do presente Instrumento, e de suas alterações, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, em atendimento ao art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme consta art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CMDCA** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este

Termo de Fomento, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Constituem obrigações da **OSC**:

I – Prestar, gratuitamente, os serviços objeto da **Parceria**;

II – Executar o objeto definido na Cláusula Primeira diretamente e com observância das diretrizes técnicas e programáticas relacionadas, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao atingimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**, com a estrita observância da legislação vigente;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **Parceria** junto a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** do **CMDCA**, o **FINAD** e os **demais órgãos e entidades competentes**, conforme cada caso, notadamente os cadastros e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros (fotos, vídeos etc.), de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento;

IV– Apresentar a prestação de contas parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação de cada parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até (30) dias, desde que devidamente justificado e aprovado o pleito pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** do **CMDCA**;

V - Manter atualizada adequada escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da **Parceria**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **Governo Municipal** e, bem assim, do **CMDCA** e do **FINAD**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, apor a marca do **Governo Municipal** e dos órgãos supra nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta **Parceria**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com o **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**, apresentando aos órgãos de controle, no término da **Parceria** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório (s) Complementar (es) pertinente(s) à execução da **Parceria**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e impacto social;

VIII – apresentar, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste **Termo de Fomento**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, observado modelo de formulário que eventualmente venha a ser proposto pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, **a realização de cotação prévia de preços no mercado**;

IX- Restituir ao **FINAD** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido pela legislação;

X - Restituir ao **MUNICÍPIO** o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **Termo de Fomento**;

b) não apresentar, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a prestação de contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **Termo de Fomento**.

XI – conferir livre acesso de servidores/conselheiros credenciados dos órgãos ou entidades do controle interno municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos e entidades públicas de controle e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do cumprimento do **Termo de Fomento**;

XII - movimentar os recursos em conta bancária de banco público específica para a **Parceria** e inicialmente zerada, a qual deve ser indicada no momento da assinatura do presente Termo;

XIII – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas e o resultado da análise das prestações de contas;

XIV – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **Termo de Fomento** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de **Parceria** e do órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** responsável;

b) o objeto e a finalidade da **Parceria**;

c) razão social e sigla da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

d) descrição do objeto e das metas da **Parceria**;

e) valor total da **Parceria** e valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;

f) situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

g) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, comprovado através dos indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e social;

h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da **Parceria**, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XV - arcar exclusivamente com o pagamento de todas as obrigações e encargos civis, tributárias, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e assistenciais (direta, solidária e ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **Parceria**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **FINAD/MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos respectivos pagamentos, de todas as espécies, aos ônus existentes sobre o objeto da **Parceria** ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução da **Parceria**;

XVII – confeccionar e instalar em área visível ao público, com seus próprios recursos, placa alusiva à **Parceria**, contendo as logomarcas do **Governo do Município de Volta Redonda**, do **CMDCA** e do **FINAD**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD** reserva o direito de solicitar à **OSC**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução da **Parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total desta **Parceria** é de **R\$ 39.696,84(trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis**

reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde ao somatório dos recursos decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD**, observando estritamente o exposto no **Plano de Trabalho**, notadamente no que tange ao **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os repasses financeiros serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com os valores e quantidade de repasses previstos no **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os repasses financeiros serão depositados em conta corrente de banco público, específica para a Parceria e inicialmente zerada, conforme dados abaixo:

Banco:, **Agência:**, **N.º da conta corrente:**, **Título da conta:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO DE VOLTA REDONDA – APADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela **OSC**.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor total da Parceria correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias do **FINAD**, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na Dotação Orçamentária: das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 600108.243.2609.8447- **APOIO AS ENTIDADES REGISTRADAS** 3335043000000 **SUBVENCOES SOCIAIS RECURSO:** 1501 - 0000 - **OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS:** 680563-9

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **Termo de Fomento**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Sempre que possível, os repasses financeiros serão realizados na forma da legislação financeira, trimestralmente em 4(quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, salvo pedido justificado da **OSC** e aceito pelo colegiado do **CMDCA**. O qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento Decreto Municipal nº 18.700, de 2024 e de acordo com os valores e quantidade de repasses previstos no **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho**, sendo:

1º Parcela fev.; mar.; abr.): R\$9.924,21 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos);

2º Parcela (mai; jun.; jul.): R\$9.924,21 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos);

3º Parcela (agos set.; out.): R\$9.924,21 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos);

4º Parcela (nov.dez.; jan.): R\$9.924,21 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a

publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO. Serão glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **Termo de Fomento**, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pelo colegiado do **CMDCA** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da **Parceria**;

PARÁGRAFO NONO. Os saldos deste **Termo de Fomento**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As receitas financeiras auferidas na forma do PARÁGRAFO NONO serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Termo de Fomento** e aplicadas, com a prévia autorização do colegiado do **CMDCA**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **Termo de Fomento**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **OSC**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I** – Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **Termo de Fomento**;
- II** – Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **Termo de Fomento**, ou inadimplemento da **OSC** com relação às outras cláusulas convencionais básicas;
- III** - quando a **OSC** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**;
- IV**- Descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no **Termo de Fomento**;
- V** - Não comprovação, pela **OSC**, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CMDCA** deverá ser imediata e formalmente comunicado para que notifique de imediato a **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido e ou cumprir a

obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do **Termo de Fomento** e instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Serão admitidos pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da **Parceria**, unicamente na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, previamente justificada pela OSC à **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e sujeita a ato do **CMDCA** sobre critérios e limites para o pagamento, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da **Parceria**;

II - A região onde se desenvolverão as ações da **Parceria**; ou

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A inadimplência da Administração Pública não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à **Parceria** com recursos próprios. Outrossim, a inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à **Parceria**, desde que não ocasionada pela própria **OSC**, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Com os recursos financeiros da **Parceria**, somente poderão ser realizadas despesas previamente previstas no **Plano de Trabalho** e aprovadas pelo **CMDCA** nos termos do Edital de Chamamento Público Específico de n. 003/2025/CMDCA, sob pena de caracterizar despesa ilegal e dano ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do **Termo de Fomento** são de responsabilidade exclusiva da **OSC**, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da **Parceria** ou restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As contratações de bens e serviços pela **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **FINAD**, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela **Administração Pública Municipal**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **OSC** é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a realização de despesa:

I – Com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;

II – Para remunerar, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta

ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III – Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – Para pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não se inclua na equipe de trabalho da **Parceria**;

V - A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar; VI - em data anterior à vigência da Parceria, quando então serão glosadas;

VII - em data posterior à vigência da Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do CMDCA;

VIII - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do **CMDCA/FINAD**;

X - Com publicidade;

XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objetoda Parceria.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pelo **CMDCA**, pelo Município, das determinações da **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e do **FINAD**, dos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O monitoramento e avaliação da Parceria será precipuamente efetuado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, não excluindo, complementarmente, a atuação da Comissão Gestora nesse sentido, se for o caso. O monitoramento e avaliação observará a forma que venha a ser estabelecida pelo **CMDCA** e pela **Controladoria Geral do Município**, podendo se valer de ferramentas digitais e do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar convênios com órgãos ou entidades públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **Termo de Fomento** deverão ser realizadas de forma permanente até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, em regime de colaboração, abrangendo aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é órgão colegiado e permanente do **CMDCA**, destinado, dentre outros, a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, escolhida pelo **Colegiado do CMDCA** e constituída por Decreto publicado em meio oficial de comunicação, assegurada sua composição paritária entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil com assento no **CMDCA**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quanto aos casos de vacância ou impedimento dos membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá à **OSC** garantir aos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, o acesso e o envio de todos os documentos e informações relativas ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da **Parceria**.

PARÁGRAFO SEXTO. A **Comissão Gestora** produzirá **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, correspondente a cada repasse efetuado à **OSC**, e o submeterá à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**. O **Relatório** conterá, **no mínimo**:

- I – A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no **Plano de Trabalho**;
- III – Os valores efetivamente transferidos;
- IV – A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas;
- V – A análise das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO OITAVO. São obrigações da **Comissão Gestora**:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da **Parceria**;
- II - Informar imediatamente à **Diretoria do CMDCA**, à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e ao **FINAD** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do **Termo de Fomento** e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO NONO. Caso seja constatado algum desvio na execução da **Parceria**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** e ou **Comissão Gestora** emitirão relatório entre si e ao **Colegiado do CMDCA**, que decidirá sobre a continuidade ou não da **Parceria** e proporá as medidas administrativas cabíveis, consultando os órgãos técnicos que julgarem necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No exercício da função de monitoramento da execução da **Parceria**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** poderá, fixando prazo quando for o caso, determinar a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **Termo de Fomento**, tais como:

- I - Realização de diligências em campo;
- II - Vistoria de locais de execução;
- III - Prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - Outras medidas de fiscalização pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O **CMDCA** publicará, em sua página oficial na internet o presente **Termo de Fomento** e o seu respectivo **Plano de Trabalho**, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A Controladoria Geral do Município manterá, no Portal Transparência, a relação das parcerias celebradas nos termos do Decreto Municipal nº 18.700/2024, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O CMDCA deverá divulgar, na forma do regulamento próprio, nos meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela OSC no âmbito da **Parceria**. Divulgará também pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A OSC, quando da celebração da **Parceria**, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, extrato do **Termo de Fomento**, o qual incluirá, no mínimo:

- I** – Nome do **Projeto**, data de assinatura, identificação do instrumento de **Parceria**, siglas do CMDCA, do FINAD e do Município de Volta Redonda;
- II** - O objeto e a finalidade da **Parceria**;
- III** - razão social e sigla da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- IV** - Descrição do objeto e das metas da **Parceria**;
- V** - Valor total da **Parceria**;
- VI** - O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTA. A OSC, trimestralmente, divulgará na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, além das informações dispostas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula, as seguintes informações:

- I.** valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- II.** situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- III.** comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar à **Comissão Gestora** as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes dos repasses financeiros deste **Termo de Fomento**, desde a liberação da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá observar as regras previstas na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 18.700/2024, prazos e normas de elaboração constantes deste **Termo de Fomento** e do **Plano de Trabalho**, bem como nas Resoluções da Controladoria Geral do Município que vierem a ser editadas sobre os documentos e informações mínimas a serem exigidos e na Instrução Normativa STN n. 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, além do previsto em outros atos normativos e manuais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As prestações de contas terão duas fases: a da apresentação das contas, derresponsabilidade da OSC; e da análise e manifestação conclusiva das contas, de

responsabilidade do CMDCA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período a que se refere a parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de sua execução, devendo ser encaminhada pelo proponente ao **CMDCA**, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, observando o Decreto Municipal n. 18.700/2024, e da deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento da **Parceria** ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação (por meio de documento hábil) do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do não cumprimento de alguma meta, a **OSC** deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela **Comissão Gestora**.

PARÁGRAFO SEXTO. A prestação de contas da execução do **Termo de Fomento** (parciais e final) dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **Plano de Trabalho** ou dele decorrentes, nas regulamentações que venham a ser expedidas pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios, a serem apresentados pela **OSC**:

- I – **Relatório de Execução do Objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - **Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I – A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo entre a meta e os resultados alcançados;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atendimento, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – Elementos para verificação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa periódica de satisfação (quando aplicável), declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- V - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO. O Relatório de Execução Financeira deverá conter:

- I - Demonstração, em planilha, dos valores previstos e recebidos;
- II – Descrição, em planilha, mensal detalhada das despesas efetuadas;
- III – demonstrativos mensais das despesas, como cópia de comprovantes de pagamento, folhas de ponto, extratos, conciliação bancária, folha de pagamento, GFIP, dentre outros;
- IV – Extratos bancários referente ao período e conciliação bancária mensal;
- V - Balancete analítico, evidenciando o registro da subvenção e a aplicação do recurso recebido;

- VI - Declaração do Presidente ou responsável legal pela OSC;
- VII - declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da OSC;
- VIII – eventuais atrasos no pagamento de alguma despesa e as razões para o atraso.

PARÁGRAFO NONO. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, devendo os dados financeiros serem analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para a análise e manifestação conclusivas das contas, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos na Proposta de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Análise do relatório de execução Financeira

Contemplará:

- I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no **Plano de Trabalho**;
- II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverão ser considerados, ainda, para a análise da prestação de contas, os seguintes relatórios, elaborados internamente:

- I - **Relatório da Visita Técnica In Loco** eventualmente realizada durante a execução da **Parceria**;
- II - **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Visitas *in loco* e seu respectivo **Relatório da Visita Técnica**, ficarão sob a responsabilidade da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que deverá remetê-lo à **Comissão Gestora**, para conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Compete à **Comissão Gestora** a elaboração, para cada prestação de contas parcial e para a final, de **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A **Comissão Gestora** contará com o suporte técnico do **FINAD** para análise das prestações de contas no que se refere à execução financeira, ao qual competirá elaborar, para cada prestação de contas parcial e para a final, **Manifestação Técnica**, a ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e de 90 (noventa) dias, no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas cópias das prestações de contas, a serem encaminhadas pela **Comissão Gestora** logo após o recebimento por esta, podendo o **FINAD** solicitar informações e documentos complementares à **OSC**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A **Comissão Gestora** contará também com o suporte técnico de outros órgãos municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A análise da prestação de contas da execução física deverá ser feita pela **Comissão Gestora** por meio de **Parecer Técnico de Análise**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O **Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas** avaliará a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A **Comissão Gestora** remeterá o **Parecer Técnico de Análise** ao **Colegiado do CMDCA**, que o homologará em Assembleia, sendo expedida Resolução a ser publicada na imprensa oficial. A decisão do **Colegiado do CMDCA** deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias (prorrogável por igual período), no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas prestações de contas pelo **CMDCA** ou de diligência determinada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Não será efetuado o repasse de recursos na hipótese de não ser aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o órgão responsável pela constatação (se não for a própria **Comissão Gestora**) a comunicará imediatamente a **Comissão Gestora**, que concederá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável uma vez, para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Poderá ser agendada reunião, com participação obrigatória da **Comissão Gestora** e do **FINAD**, para esclarecimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **Comissão Gestora**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **Plano de Trabalho**;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, com imediata determinação de instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A **OSC** possui prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, ao **Colegiado do CMDCA**, das decisões finais tomadas com relação às prestações de contas, parcial ou final, da **Parceria**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Após a prestação de contas final, transcorridos os prazos cabíveis, sendo identificadas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. As impropriedades que deram causa à rejeição de prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal 18.700/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta **Parceria**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **Plano de Trabalho**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja casode restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Havendo **saldo remanescente** do **Termo de Fomento**, este deve ser restituído ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do seu período de vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. A **OSC** será informada, por meio eletrônico, de todas as decisões acerca da sua prestação de contas da **Parceria**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Caso a prestação de contas ou as restituições não sejam encaminhadas nos prazos estabelecidos, a **Comissão Gestora** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Se ao término do prazo a **OSC** não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a **Comissão Gestora** e os demais órgãos responsáveis adotarão as medidas para instauração de tomada de contas especial e de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **OSC** deverá solicitar ao **CMDCA** a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. No que tange a **prestação de contas final**.

I – A **Controladoria Geral do Município** irá emitir **Parecer Técnico Conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos **Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação**;

II – A prestação de contas final deverá ser aprovada pela **Controladoria Geral do Município**, pela **Comissão Gestora** e pelo **FINAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada, nos termos do Decreto n. 15.310, de 29 de agosto de 2018, a tomada de contas especial nos seguintes casos:

I - Não for apresentada a prestação de contas parcial nos prazos previstos;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **OSC**, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, observados os demais termos do **Termo de Fomento**;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A instauração da tomada de contas será precedida da solicitação da adoção de providências saneadoras pelos órgãos responsáveis, por parte da **OSC**, sempre que possível, e da análise das justificativas e das alegações de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A **OSC** é responsável por arcar:

I. com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

II. com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência da **OSC** com relação aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela execução da **Parceria** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14, do Decreto Municipal n. 18.700/2024 e de outros instrumentos normativos aplicáveis, o **CMDCA** e os demais órgãos responsáveis, garantida a prévia defesa, aplicarão à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/14.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de quaisquer das sanções previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO, bem como a instauração de tomada de contas, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria. Interrompe a prescrição a edição de ato administrativo de apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que solicitada pela **OSC** com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto, ou com sua anuência, e autorizado pelo **Colegiado do CMDCA**, após análise da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e da **Comissão Gestora**, bem como que não haja alteração do respectivo objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na Proposta inicial, conforme prevista no art. 46 do Decreto nº 18/700, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por termo aditivo, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - Ampliação do valor global, cujo limite é de até 30% (trinta por cento);
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - prorrogação da vigência; e
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por certidão de apostilamento, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da Parceria; ou;
- II remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **Termo de Fomento** deverá ser alterado por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Bens e direitos remanescentes são aqueles eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a conclusão ou extinção da **Parceria**, os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão de sua execução serão doados à **OSC**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Caso não sejam necessários para garantir a continuidade do objeto pactuado ou este não vá continuar sendo executado, esses bens serão destinados a critério do **Colegiado do CMDCA**, inclusive para o próprio **CMDCA**, observado os termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, inciso X.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Está impedida de celebrar o presente Termo de Fomento a **OSC** que:

- I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- II** – Esteja omissa no dever de prestar contas de **Parceria** anteriormente celebrada;
- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Volta Redonda/RJ, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- V** – Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- VI** – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VII** – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VIII** – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- IX** – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X** - Realizar despesas com:
- I - Multas, juros ou correção monetários, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- IV - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
- VI – Tenha tido contas de Parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a Parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua de Fomento vigente celebrado com o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses desta **CLÁUSULA**, estará vedada a transferência de

novos recursos no âmbito de Parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e autorização do **Colegiado do CMDCA**, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantém-se o impedimento para celebrar **Parceria**, em quaisquer das hipóteses desta **CLÁUSULA**, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a **OSC** ou seu dirigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão considerados débitos aqueles decorrentes de atrasos na liberação de repasses pelo **CMDCA/FINAD** ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderão fazer parte da equipe da **OSC** pactuante de algum modo pago com recursos da **Parceria**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização de qualquer despesa com recursos da **Parceria** deverá ser comprovada por meio de documento hábil, guardada estrita observância ao **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos de comprovação da realização de despesas com recursos da Parceria deverão ser carimbados da seguinte forma:

I - Um carimbo identificando o nome do **Projeto** e o número do **Termo de Fomento**;

II - Um carimbo de “Atesto que os serviços foram prestados” e carimbos individuais (com CPF e RG) de dois profissionais ou diretores da **OSC**, atentando os serviços por meio de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos de comprovação das despesas efetuadas com recursos da Parceria deverão ser apresentados, para fins de monitoramento ou prestação de contas, em regra com originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os recibos/comprovantes de realização de despesas referentes à Parceria deverão ser emitidos em nome da **OSC**. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá se dar mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, devendo ser observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **Termo de Fomento** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão, devendo ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e na Cláusula Décima Nona deste **Termo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados pela Comissão Gestora e o FINAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **Termo de Fomento** poderá ser extinto por acordo das partes, pela superveniência de norma legal ou em virtude de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constitui motivo para rescisão do **Termo de Fomento**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e este **Termo**;
- III - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da Parceria perante o CMDCA, o FINAD e os demais órgãos e entidades de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão do **Termo de Fomento** será antecedida de intimação da OSC, cabendo a **Comissão Gestora** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO. À OSC será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO. A intimação da OSC deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **Termo de Fomento** pelo **Colegiado do CMDCA**, devendo ser apresentada pela **Comissão Gestora** a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO OITAVO. A rescisão do **Termo de Fomento** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de inexecução do **Plano de Trabalho** por culpa exclusiva da OSC, além da rescisão, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a

fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **Plano de Trabalho**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o Poder Público assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caracterizada a inexecução por culpa exclusiva da **OSC** pela **Comissão Gestora**, tal circunstância deve ser comunicada por ele comunicada ao **CMDCA**, ao **FINAD** e à **Controladoria Geral do Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **Termo de Fomento**, assim como de qualquer termo aditivo, o **CMDCA** deverá providenciar a publicação do seu extrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, na imprensa oficial do **Município**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - Número do **Termo de Fomento**;

II – Razão social do **FINAD** e da **OSC**;

III - valor da **Parceria**;

IV - Objeto da **Parceria**;

V- Nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;

VI - Data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas à **Parceria** serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues mediante protocolo ou remetidas por via eletrônica aos endereços de e-mail informados no **Plano de Trabalho**, devendo ser formalmente comunicada qualquer mudança.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes credenciados do **CMDCA** e da **OSC**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta **Parceria**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente **Termo de Fomento**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. É obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda/RJ, com relação a qualquer dúvida ou litígio que envolva o **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **Termo de Fomento** os seus respectivos anexos. Cópia constar como anexo a este Termo de Fomento o respectivo Plano de Trabalho assinado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:

Dados: 2026.02.27 12:44:25
-03'00'

(assinado eletronicamente)

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CARLOS MACEDO
DA
COSTA:

Assinado de forma digital por
CARLOS MACEDO DA
COSTA:

Dados: 2026.02.27 15:34:07
-03'00'

(assinado eletronicamente)

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal e Gestor do FINAD

Documento assinado digitalmente



KATYA AGUIAR DE SOUZA
Data: 27/02/2026 12:28:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(assinado eletronicamente)

KATYA AGUIAR DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Ordenadora de Despesas do FINAD

MARIA NAZARETH
PINTO
PEREIRA:

Assinado de forma digital por
MARIA NAZARETH PINTO
PEREIRA

Dados: 2026.02.27 10:01:56
-03'00'

(assinado eletronicamente)

MARIA NAZARETH PINTO PEREIRA
Presidente da APADA

Testemunhas:

Nome:

Assinatura

RG:

CPF:

Nome:

Assinatura

RG:

CPF:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO DE VOLTA REDONDA – APADA- VR

ANEXO-II

1.1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição de Volta Redonda – APADA-VR

CNPJ: 01.827.116/0001-61

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Endereço: Rua Rio Paraíba Número: 64

Bairro: Água Limpa Cidade: Volta Redonda CEP: 27250-160

Telefone: 3339 - 0545

E-mail: apada.voltaredonda@gmail.com

Lei que declara de utilidade pública Municipal: nº 3382

Lei que declara de utilidade pública Estadual: nº 3366/2006

Número de Inscrição no CMDCA/VR: nº 032

Número de Inscrição no CMAS: nº 047/2014

Número de Inscrição no COMSEA: Nº 023

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

Nome do Presidente: Maria Nazareth Pinto Pereira

Número do RG:

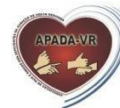
Número do CPF:

1.3. VIGÊNCIA DE MANDATO DA DIRETORIA ATUAL:

DE 10/05/2025 até 09/05/2027

1.4 ÁREAS DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- ☐ assistência sanitária;
- ☐ amparo à maternidade;
- ☒ proteção à saúde da criança;
- ☐ assistência a qualquer espécie de doentes;
- ☐ assistência à velhice e à invalidez;
- ☒ amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico
- ☐ educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- ☐ educação e reeducação de adultos;



- ☐ educação de excepcionais;
- ☐ amparo aos trabalhadores;
- ☒ cultivo das artes;
- ☐ patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- ☒ intercâmbio cultural;
- ☐ difusão cultural;
- ☐ organização da juventude;
- ☐ educação ambiental;
- ☐ defesa do meio ambiente;
- ☒ entidade esportivas.

1.4. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Em adequação

1.5. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

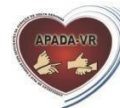
A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição (APADA-VR) é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 14 de janeiro de 1997 por um grupo de famílias e amigos movidos pela busca por educação e qualidade de vida para seus filhos surdos e com deficiência auditiva.

Com sede estabelecida desde 1998 em um imóvel doado no bairro Água Limpa, na cidade de Volta Redonda (RJ), a APADA-VR desenvolve suas atividades de maneira ininterrupta, orientada por um conselho voluntário eleito conforme as normas previstas em seu estatuto.

Ao longo dos anos a APADA-VR esteve de frente das principais lutas em prol das pessoas surdas e com deficiência auditiva na cidade de Volta Redonda, apoiando familiares e amigos de surdos e deficientes auditivos no processo de inclusão, acesso a bens e serviços, orientação e apoio emocional.

Em 2024, a instituição amplia significativamente seu alcance, passando a atuar com famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, outras deficiências e com pessoas neurodivergentes. Essa ampliação dos objetivos institucionais, regidos pela revisão do Estatuto Social da organização, justifica-se pela crescente necessidade de uma abordagem mais abrangente e inclusiva nas questões sociais.

Destaca-se que a manutenção da prioridade na defesa dos direitos das pessoas surdas e deficientes auditivos passa a inclusão de outros atores ao cotidiano do projeto, com deficiência ou não, em contexto de vulnerabilidade social. Ao expandir seu escopo de atuação, a instituição busca atender um número maior de pessoas e promover acesso a integração entre surdos e ouvintes, construindo uma corresponsabilidade entre os envolvidos com o projeto na relação com a Pessoa com Deficiência.



Esta ampliação também reflete uma tendência global em favor da inclusão e da equidade, reconhecendo que a diversidade das necessidades humanas exige um olhar atento e ações concretas para garantir o acesso de todos aos direitos e oportunidades. Ao incluir famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a APADA-VR visa combater a marginalização social, promovendo a integração e o empoderamento dessas comunidades. Desta forma, a instituição reafirma o seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e acessível, onde todas as pessoas, independentemente das suas condições, tenham a oportunidade de viver de maneira plena e digna.

2. PROJETO:

O presente projeto tem como objetivo promover a inclusão social, entendido como um processo que vai além da garantia de direitos para pessoas com deficiência. A inclusão exige também o engajamento e a corresponsabilidade da comunidade que interage diariamente com essas pessoas.

Nesse sentido, o projeto propõe ações integradas que envolvam tantas pessoas com deficiência — com foco especial em surdos e deficientes auditivos — quanto pessoas sem deficiência, fomentando um ambiente acolhedor, preparado e inclusivo para todos.

Com uma abordagem centrada na matricialidade familiar, o público-alvo abrange crianças a partir de 4 anos até os 17 anos. O Serviço Social atuará como porta de entrada, realizando triagens e acompanhando as demandas e desafios enfrentados pelas famílias ao longo do projeto.

2.1 TÍTULO DO PROJETO :

INCLUIR PARA TRANSFORMAR

2.2 Período de Execução:

Período de Execução: 12 meses

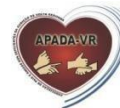
Início: Data da publicação

Término: 12 meses contados da data de publicação

2.3 Descrição do Projeto

O projeto visa melhoria na qualidade de vida dos surdos e/ou deficientes auditivos através de apoio e constante luta para garantir seus direitos previstos em Lei. Sendo assim, o projeto oferece atendimento psicológico, assistência social, Educação Social e oficina de LIBRAS e informática, dança e arte e outros.

A surdez é uma condição de privação sensorial, que afeta no desenvolvimento do indivíduo, mesmo quando detectada precocemente por médico especialista. Ela atinge, além da



saúde, o aprendizado, a comunicação e a interação do indivíduo com a sociedade. Para garantir que os surdos e/ou deficientes auditivos tenham uma boa qualidade de vida, se faz necessário um espaço especializado. Sendo assim, o projeto também promove a inclusão, atendendo as crianças e adolescente ouvinte da comunidade que se encontram-se em vulnerabilidade social, muitos pais são separados, alcoólatras e algumas crianças moram com os avós.

As condições das famílias, em sua maioria, são de pobreza, convivendo com alto índice de criminalidade, homicídio, tráfico, estupro e furto, bairro configurado como mancha criminal pelas corporações de segurança.

A renda familiar fica entre 1 e 2 salários-mínimos. Quanto ao nível de escolaridade, a maioria possui o nível fundamental incompleto, são semianalfabetos ou analfabetos e somente uma minoria chegou a concluir o ensino fundamental, pois estamos em uma área de risco

Precisamos de apoio para diminuir a fila de espera, pois não temos recursos para atender a todos que nos procuram. Atualmente, a APADA-VR mantém todos os custos da instituição através de doações, do apoio dos associados, de parceiros, e de voluntários. Seria de grande valia para a Instituição o apoio na melhoria da infraestrutura do local e expansão do quadro de pessoal, para garantir que o projeto continue agindo em prol dos assistidos.

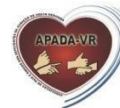
2.3.1 DIAGNÓSTICO:

a) A cidade de Volta Redonda, RJ, tem demonstrado esforços contínuos para se tornar uma cidade inclusiva, implementando iniciativas voltadas às pessoas com deficiência (PCDs), incluindo surdos e deficientes auditivos. Contudo, os desafios de inclusão persistem, especialmente para aqueles em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

A iniciativa do projeto é especialmente relevante porque Volta Redonda também abriga uma diversidade de pessoas com deficiência auditiva. Segundo dados da prefeitura (2024)¹ a cidade já capacitou centenas de intérpretes de Libras, mas ainda enfrenta desafios em integrar plenamente essa população, principalmente em espaços educacionais, culturais e comunitários, desenvolver, manter ou solucionar;

b) Acreditamos que políticas inclusivas têm impacto direto no desenvolvimento social e no bem-estar das comunidades locais, fortalecendo a convivência e a igualdade de oportunidades para todos. A inclusão social de pessoas com deficiência, neurodivergências e déficits de aprendizagem é uma questão essencial para a construção de uma sociedade equitativa.

¹ Prefeitura de Volta Redonda. (2023). *Volta Redonda, uma cidade cada vez mais inclusiva*. Disponível em: [ps://odia.ig.com.br/volta-redonda/2023/09/6711739-volta-redonda-uma-cidade-cada-vez-mais-inclusiva.html](https://odia.ig.com.br/volta-redonda/2023/09/6711739-volta-redonda-uma-cidade-cada-vez-mais-inclusiva.html)).



c) Perfil geográfico

A Instituição se localiza na zona leste da cidade de Volta Redonda/RJ, no bairro Água Limpa, no entanto, o atendimento é realizado para todos os deficientes auditivos da cidade, dando preferência as famílias de baixa renda com pessoas inseridas ou não na rede municipal e estadual.

A cidade de Volta Redonda está situada no Sul do Estado do Rio de Janeiro, no trecho inferior do médio vale do Rio Paraíba do Sul, entre as serras do Mar e da Mantiqueira. Tem uma área de 182, 483 km² de extensão e possui 260.180 (duzentos e sessenta mil e cento e oitenta) habitantes. Na cidade, existem 115 estabelecimentos de ensino fundamental, com 49.300 matrículas e possui o PIB per capita de R\$ 29.881,00 (IBGE/2009)



2.3.2 PÚBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes (4 a 17 anos) – totalizando 280 atendimentos diretos.

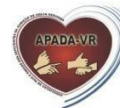
- 120 terapias
- 100 pessoas em ações sociais

2.3.3 OBJETIVO GERAL

Promover a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, especialmente surdos e deficientes auditivos, por meio de ações que garantem o acesso a direitos e fortalecem a convivência entre pessoas com e sem deficiência. Para tal fomentar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, considerando suas demandas terapêuticas, educacionais e culturais, com ênfase na construção de um ambiente acolhedor. Oferecer, atender individualmente com Psicólogo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1- Oferecer serviços especializados de psicologia e terapias, atendendo às demandas de crianças e adolescentes com deficiência ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



- 2- Desenvolver campanhas e eventos que estimulem a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, incentivando a responsabilidade coletiva na construção de uma sociedade mais inclusiva;
- 3- Realizar política de proteção social para o público-alvo do programa.

ATIVIDADES DO PROJETO

Atividades	Assistidos	Turmas	Assistidos (total)	CH/aula
Sessão de Psicologia	32	individual	32	30 min
Assistência Social	10	5	50	50min
Educador Social	10	5	50	50min

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção é realizada por meio de processo de triagem com Serviço Social.

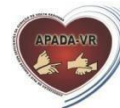
- É realizado cadastramento em Fila de Espera dos interessados em acessar o projeto e triagem socioeconômica do público-alvo, sendo matriculados as crianças e adolescentes, jovens e adultos com maior vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para surdos e deficientes auditivos.

Indicadores Socioeconômicos considerados para avaliação:

- Pessoa com Deficiência
- Renda Familiar
- Composição Familiar (prioritárias famílias monoparentais-maternas)
- Encaminhamentos de Equipamentos e Serviços Públicos (Educação, Saúde e Assistência Social)

2.3.4 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Profissional	CH	Grau de Instrução	CPF	RG
Rita Santos Ferreira da Costa	5h	Assistência Social		
Lucila Regis Oliveira Amaral	13h	Ensino Médio Completo		
Sitna Mariano Amora	12h	Psicologia		
Juliana dos Santos	27h	Ensino Médio Completo		

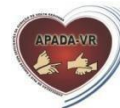


Consideramos o reconhecimento vital em atuar em contextos de exclusão social e desigualdade, para tal, nossa escolha metodológica leva em conta toda a historicidade do espaço e público em que atuamos para aproximação do trabalho com as famílias e beneficiários.

- O trabalho é dividido em alguns eixos de atuação:
- **Assistência Social** – O Serviço Social a partir de 2023 passa a ser a porta de entrada na instituição, sendo necessária qualquer família passar pela equipe técnica para realização de Ficha Social e cadastro, sendo direcionada para os serviços de acordo com disponibilidade e prioridade do caso, que passa a ser considerado em seus determinantes sociais e aspectos socioeconômicos.
- **Educador Social** – Buscando ampliar o acesso à informação a respeito dos direitos da Pessoa com Deficiência e a necessidade de inclusão, oficinas/ações são promovidas no decorrer da participação nos projetos da instituição visando fomentar a responsabilidade e sensibilização em todos os beneficiários.
- **Terapias** – A oferta de serviços terapêuticos como psicologia, sempre foi um diferencial nos processos de socialização e educação da pessoa surda e com deficiência auditiva, portanto, a APADA-VR a muitos anos prioriza garantir esse atendimento para seu público-alvo. Entretanto, nas últimas décadas observamos a crescente necessidade de ampliar este serviço para a comunidade em geral identificadas as vulnerabilidades socioeconômicas, para tal, objetivamos nos próximos 3 anos nos tornar referência nestes serviços, incluindo terapia ocupacional, de forma a atender os contextos de exclusão como um todo

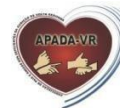
2.4-METODOLOGIA DA APADA-VR

#	METAS	RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	VERIFICAÇÃO
1	Atender 46 assistidos entre crianças e adolescentes com: psicologia, Assistência e educação Social.	- Média de Frequência entre os beneficiários de 60% nos serviços terapêuticos;	- Lista de Beneficiários - Lista de Presença - Registro Fotográfico	- Mensal - Semestral
2	1 ação social ao longo do ano	- 100 pessoas participando;	- Lista de Participantes - Registro Fotográfico	- Semestral
3	100% das famílias atendidas pelo Serviço Social e informadas sobre seus direitos	- 100% das famílias com Ficha de Entrevista Social Preenchida; - 80% do público com documentação civil completa	- Lista de Beneficiários - Relatório Social	- Semestral



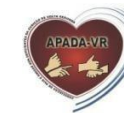
2.4.1-CRONOGRAMA

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reunião de Planejamento (Equipe)												
Matrículas												
Reunião mensal de Equipe												
Reunião da Rede Socioassistencial												
Reunião de Avaliação do Projeto												
Recesso (10 dias)												
Sessão de Psicologia												
Aula de Libras (infanto-juvenil)												
Ação Social												



2.5 PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

ESPECIFICAÇÃO -CBO	VALORES EM REAIS	
	ÓRGÃO CONCEDENTE	
DESPESAS CORRENTES		
ASSISTENTE SOCIAL (1) 51605	R\$	6.317,88
PSICÓLOGOA (1) - 251505	R\$	15.162,96
SECRETARIA (1) - 252320	R\$	12.295,80
EDUCADOR SOCIAL (1) - 5153-05	R\$	5.920,20
VALOR TOTAL – RECURSOS HUMANOS	R\$	39.696,84
VALOR DO PROJETO	R\$	39.696,84

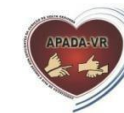


2.6 PLANO MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

ESPECIFICAÇÃO		VALORES EM REAIS											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESPESAS CORRENTES													
DESPESA COM RECURSOS HUMANOS - PRESTAÇÃO DE SEVIÇO NOTA FISCAL													
RECURSOS HUMANOS	Carga Horária	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
ASSISTENTE SOCIAL (1)	5	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49	R\$ 526,49
PSICÓLOGO (1)	12	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58	R\$ 1.263,58
SECRETÁRIO(A) (1)	27	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65	R\$ 1.024,65
EDUCADOR SOCIAL (1)	13	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35	R\$ 493,35
VALOR TOTAL		R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07
VALOR DO PROJETO		R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07	R\$ 3.308,07

Os valores apresentados foram definidos com base no último piso salarial do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido pela Lei nº 8.315/2019, e também considerando o valor do salário mínimo vigente em 2025. Dessa forma, buscou-se assegurar a adequação dos valores às normas legais e à realidade atual do mercado de trabalho.

A forma de pagamento será realizada mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços, garantindo regularidade fiscal, transparência na aplicação dos recursos e ausência de qualquer prejuízo ao erário público.

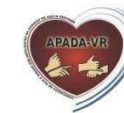


2.7 OUTRAS FONTES DE RECURSOS (DISCRIMINAR AS DEMAIS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE):

FONTE/ORGÃO CONCEDENTE	VALOR
Instituto Cuidar doação	R\$ 1.000,00/mês
Associados	R\$1.150,00 +ou - mensal
Mão solidária (SMAS)	R\$ 5.000,00 março uma vez
Arraiá do Bela (Hotel Bela Vista)	R\$ 2.000,00 uma vez
Arraiá da Cidadania (SAAE/PMVR)	R\$ 14.000,00 uma vez
Liquida VR (ACIAP)	R\$ 5.711,81 uma vez

2.8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

META	FONTE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Recursos Humanos	FINAD	R\$ 9.924,21			R\$ 9.924,21			R\$ 9.924,21			R\$ 9.924,21		
Valor Total		R\$ 9.924,21	R\$ -		R\$ 9.924,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.924,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.924,21	R\$ -	R\$ -



2.9 ARTICULAÇÃO EM REDE:

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE
CONSELHO TUTELAR	PÚBLICA	MENSAL
CREAS	PÚBLICA	MENSAL
CRAS	PÚBLICA	MENSAL
MINISTÉRIO PÚBLICO	PÚBLICA	Quando solicitado
CAPS	PÚBLICA	MENSAL
UBSF	PÚBLICA	MENSAL
CONE/ ACADEMIA	PRIVADA	Datas comemorativas
REDE ESCOLAR	PÚBLICA E PRIVADA	MENSAL
IGREJAS	PRIVADAS	Datas comemorativas



2.10 DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Volta Redonda, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2025.

Maria Nazareth Pinto Pereira

Presidente - APADA-VR



OFÍCIO Nº 38/2025

Volta Redonda, 21 de outubro de 2025.

ASSUNTO: Anexo II -Plano de Trabalho INCLUIR PARA TRANSFORMAR

Prezada Senhores (as)

Atendendo a solicitação do CMDCA através da comissão de Seleção de Edital de chamamento Público nº 003/2025.

Estamos encaminhando o Plano de trabalho com alterações, no quadro de funcionários e no financeiro de acordo com o valor a receber.

Desde já agradecemos a sua atenção e colaboração, e lhe convidamos a nos fazer uma visita

Maria Nazareth Pinto Pereira
Presidente APADA-VR

Ilma Sra.

KATYA AGUIAR DE SOUZA

PRESIDENTE DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nesta

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

R8 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 053
QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

www.ioerj.com.br



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VIC E-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Paulo Roberto de Souza e Avila

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Lucas Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Horácio Guimarães

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Brig. Robson Fernandes Ramos

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ana Lucia Santoro

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Eduardo Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Ruan Fernandes Lira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Fabiana Bentes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bernardo Santos Cunha Barbosa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO

www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Gabinete do Governador.....	11
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado.....	12

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Gabinete de Segurança Institucional do Governo	...
Casa Civil e Governança.....	12
Governo e Relações Institucionais.....	18
Fazenda.....	18
Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda.....	25
Infraestrutura e Obras	25
Polícia Militar	25
Polícia Civil.....	26
Administração Penitenciária	27
Defesa Civil.....	27
Saúde	28
Educação.....	30
Ciência, Tecnologia e Inovação	33
Transportes	33
Ambiente e Sustentabilidade	34
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	38
Cultura e Economia Criativa.....	38
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	38
Esporte, Lazer e Juventude	...
Turismo	...
Cidades	...
Controladoria Geral do Estado	...
Procuradoria Geral do Estado.....	39

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	39
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8315 DE 19 DE MARÇO DE 2019

**INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÂMBITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AS CA-
TEGORIAS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA,
E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, será de:

I - R\$1.238,11 (um mil duzentos e trinta e oito reais e onze centavos) - para Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05); Cumim (CBO 5134-15); Empregados Domésticos (CBO 5121-05); Faxineiro (CBO 5143-20); Contínuo (CBO 4122-05); Guardadores de Veículos (CBO 5199-25); Lavadores de Veículos (CBO 5199-35); Trabalhadores Agropecuários (CBO 6210-05); Trabalhadores de Serviços Veterinários (CBO 5193); Trabalhadores Florestais (CBO 6320-15); Catadores de Material Reciclável; Trabalhadores de Serviços de Conservação, Manutenção, Empresas Comerciais, Industriais, Áreas Verdes e Logradouros Públicos, não especializados;

II - R\$1.283,73 (um mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) - para Ascensorista (CBO 5141-05); Barbeiros (CBO 5161-05); Cabeleireiros (CBO 5161-10); Carteiros (CBO 4152-05); Classificadores de Correspondências (CBO 4152-10); Controladores de Pragas (CBO 5199); Cozinheiros (CBO 5132); Cuidadores de Idosos (CBO 5162-10); Esteticistas (CBO 3221-30); Garçons (CBO 5134-05); Lavadeiras e Tintureiros (CBO 5163); Manicures (CBO 5161-20); Pedicures (CBO 5161-40); Pedreiros (CBO 7152); Trabalhadores de Apostas e Jogos (CBO 4212); Trabalhadores de Fabricação de Calçados (CBO 7641); Trabalhadores de Fabricação de Papel e Papelão (CBO 8331); Fiandeiros (CBO 7612); Trabalhadores de Serviços de Embelezamento e Higiene (CBO 5161); Trabalhadores de Tratamento e Preparação de Madeira (CBO 7721); Trabalhadores do Curtimento de Couro e Peles (CBO 7622); Trabalhadores em Beneficiamento de Pedras (CBO 7122); Moto Taxistas (CBO 5191-15); Moto Fretista (CBO 5191-10); Artesãos; Auxiliar de Massagista; Auxiliares de Creche; Cortadores; Criadores de Rãs; Depiladores; Maqueiros; Merendeiras, Motoboys;; Operadores de Caixa, inclusive de Supermercados; Operadores de Máquinas e Implementos de Agricultura, Pecuária e Exploração Florestal; Pescadores; Pintores; Sondadores; Tecelões e Tingidores; Trabalhadores da Construção Civil; Trabalhadores de Artefatos de Couro; Trabalhadores de Fabricação de Produtos de Borracha e Plástico; Trabalhadores de Minas e Pedreiras; Trabalhadores de Preparação de Alimentos e Bebidas; Trabalhadores de Serviços de Proteção e Segurança; Trabalhadores de Serviços de Turismo e Hospedagem; Trabalhadores de Transportes Coletivos - Cobradores, Despachantes e Fiscais, Exceto Cobradores de Transporte Ferroviário; Trabalhadores dos Serviços de Higiene e Saúde; Trabalhadores de Costura e Estofadores; Trabalhadores em Serviços Administrativos; Vendedores e Comerciantes; Vidreiros e Ceramistas;

III - R\$1.375,01 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e um centavo) - Agentes de Trânsito (CBO 5172-20); Auxiliares de Biblioteca (CBO 3711-05); Auxiliares de Enfermagem (CBO 3222-30) com regime de 30 (trinta) horas; Auxiliares Técnicos de Telecom Nível 1 a 3; Barman (CBO 5134-20); Bombeiros Civis Nível Básico (CBO 5171-10); Compradores (CBO 3542-05); Datilógrafos (CBO 4121-05); Doulas (CBO 3221-35); Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9541-05); Estenógrafos (CBO 3515-10); Frentistas (CBO 5211-35); Guias de Turismo (CBO 5114); Joalheiros (CBO 7510); Lubrificadores de Veículos (CBO 9191-10); Maitres de Hotel (CBO 5101-35); Marceiros (CBO 7711); Mordomos e Governantas (CBO 5131); Músicos (CBO 2626 e CBO 2627); Ourives (CBO 7511-25); Porteiros de Edifícios e Condomínios (CBO 5174-10); Radiotelegrafista (CBO 3722-10); Representantes Comerciais (CBO 3541-45); Sommeliers (CBO 5134-10); Supervisor de Vendas (CBO 5201); Supervisores de Compras (CBO 3542-10); Supervisores de Manutenção Industrial (CBO 9503-05); Técnicos de Imobilização Ortopédica (CBO 3226-05); Técnicos de Vendas (CBO 3541-35 e CBO 3541-40); Terapeutas Holísticos (CBO 3132-25); Trabalhadores de Confeção de Instrumentos Musicais (CBO 7421); Trabalhadores de Soldagem e Ligas Metálicas (CBO 7243); Zeladores de Edifícios e Condomínios (CBO 5141-20); Administradores e Capatazes de Explorações Agropecuárias ou Florestais; Agentes de Cobrança; Agentes de Marketing; Agentes de Mestria; Agentes de Saúde e Endemias, Agentes de Venda; Ajustadores Mecânicos; Assistentes de Serviços Nível 1 A 3; Atendentes de Cadastro; Atendentes de Call Center; Atendentes de Consultório, Clínica Médica e Serviço Hospitalar; Atendentes de Retenção; Caldeiros; Chapeadores; Chefes de Serviços de Transportes e Comunicações; Condutores de Veículos de Transportes; Contramestres; Eletricistas; Eletrônicos; Guarda-Parques, com curso de Formação Específica, em Nível de Ensino Médio; Guardiões de Piscina; Mestre; Monitores; Montadores de Estruturas Metálicas; Montadores e Mecânicos de Máquinas, Veículos e Instrumentos de Precisão; Operadores de Atendimento Nível 1 a 3; Operadores de Call Center; Operadores de Estação de Rádio, Televisão, Equipamentos de Sonorização e de Projecção Cinematográfica; Operadores de Instalações de Processamento Químico; Operadores de Máquinas da Construção Civil e Mineração; Operadores de Máquinas de Lavar Madeira; Operadores de Máquinas de Processamento Automático de Dados; Operadores de Máquinas Fixas e de Equipamentos Similares; Operadores de Suporte CNS; Práticos de Farmácia e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio (Nível Básico); Representantes de Serviços 103; Representantes de Serviços Empresariais; Representantes de Serviços; Supervisor de Produção e Manutenção Industrial; Supervisores de Produção Industrial; Técnicos de Administração; Técnicos em Reabilitação de Dependentes Químicos; Técnicos Estatísticos; Telefonistas e Operadores de Telefone; Telemarketing; Tele atendentes; Tele operador Nível 1 a 10; Telemarketing Ativo e Receptivo; Trabalhadores da Rede de Energia e Telecomunicações; Trabalhadores de Artes Gráficas; Trabalhadores de Confeção de Produtos de Vime e Similares; Trabalhadores de Derivados de Minerais não Metálicos; Trabalhadores de Movimentação e Manipulação de Mercadorias e Materiais; Trabalhadores de Serventia e Comissários (nos Serviços de Transporte de Passageiros); Trabalhadores de Serviços de Contabilidade; Trabalhadores de Tratamentos de Fumo e de Fabricação de Charutos e Cigarros; Trabalhadores em Podologia; Trabalhadores Metalúrgicos e Siderúrgicos, Barista (CBO 5134-40); Auxiliar de Logística (CBO 4141-40);

IV - R\$1.665,93 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) - para: Educador Social (CBO 5153-05); Técnicos em Contabilidade (CBO 3511); Técnicos de Transações Imobiliárias (CBO 3546); Técnicos em Farmácia (CBO 3251-10 E CBO 3251-15); Técnicos em Laboratório (CBO 3242); Técnicos em Podologia (CBO 3221-10); Técnicos em Enfermagem (CBO 3222-05) com regime de 30 (trinta) horas semanais; Técnicos em Secretariado (CBO 3515-05); Técnicos de Biblioteca (CBO 3711-10); Bombeiro Civil Líder, Formado como Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio, em Nível de Ensino Médio; Técnicos em Higiene Dental e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio (Nível Médio); Trabalhadores de Nível Técnico, devidamente registrados nos conselhos de suas áreas ou órgãos competentes: Técnico de Enfermagem Socorrista; Entrevistador Social (CBO 4241-30);

V - R\$ 2.512,59 (dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) - para: motoristas de ambulância (CBO 7823-20); taxistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 (CBO 7823-15), bem como aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de veículos, excetuando-se os permissionários autônomos que possuem motorista auxiliar; técnico de instrumentalização cirúrgica (CBO 3222-25); técnico de telecomunicações (CBO 3133); técnicos de eletrônica (CBO 3132); técnicos de segurança do trabalho (CBO 3516); técnicos em mecatrônica (CBO 3001), bem como os técnicos de nível médio regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, técnicos industriais inscritos no Conselho Regional de Técnicos Industriais, tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (CBO 2614-25); técnicos em eletrotécnica, marinho de esportes e recreio; fotógrafos (CBO 2618-05); Técnicos em Radiografia (CBO 3241-15);

VI - R\$3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) - para: Administradores de Empresas (CBO 2521-05); Advogados (CBO 2410); Arquitetos (CBO 2141); Arquivistas (CBO 2613-05); Assistentes Sociais (CBO 2516-05); Bibliotecários (CBO 2612-05); Biólogos (CBO 2211); Biomédicos (CBO 2212); Enfermeiros (CBO 2235); com regime de 30 (trinta) horas semanais; Estatísticos (CBO 2212); Farmacêuticos (CBO 2234); Fisioterapeutas (CBO 2236); Fonoaudiólogos (CBO 2238); Nutricionistas (CBO 2237-10); Profissionais de Educação Física (CBO 2241); Psicólogos (CBO 2515) exceto Psicanalistas (CBO 2515-50); Secretários Executivos (CBO 2523) exceto Tecnólogos em Secretariado Escolar (CBO 2523-20); Sociólogos (CBO 2511-20); Terapeutas Ocupacionais (CBO 2239-05); Turismólogos (CBO 1225-20); Bombeiro Civil Mestre, Formado em Engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio e Empregados em empresas prestadoras de serviços de Brigada de Incêndio (nível superior); Contadores; Documentalista (CBO 2612-10); Analista de Informações (CBO 2612-15); Pedagogos (CBO 2394-15); Economistas (CBO 2512-05); Sanitarista; professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O disposto no inciso III deste artigo aplica-se a Agente de Cobrança; Agentes de Marketing; Agentes de Venda; Assistentes de Serviços Nível 1 a 3; Atendentes de Cadastro; Atendentes de Call Center; Atendentes de Retenção; Auxiliares Técnicos de Telecom Nível 1 a 3; Operadores de Atendimento Nível 1 a 3; Operadores de Call Center; Operadores de Suporte CNS; Representantes de Serviços 103; Representantes de Serviços Empresariais; Representantes de Serviços; Tele Operador Nível 1 a 10; Telefonistas e Operadores de Telefone e de Telemarketing; Telemarketing Ativos e Receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 2º - O valor do piso salarial dos empregados cujo salário é pago por hora corresponderá ao valor do piso fixado para a respectiva categoria, dividido por uma jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, já se achando incluído no valor resultante o descanso semanal remunerado.

Art. 3º - Os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços e demais modalidades de terceirização de mão de obra.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta, inclusive às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ficam obrigados a comprovar e manter a paridade salarial entre homens e mulheres.

Art. 5º - O Servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas, não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo produzirá efeitos financeiros somente após o fim do Regime de Recuperação Fiscal pactuado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de dezembro do ano anterior.

Art. 7º - Toda inclusão de novas ocupações na Lei deverá possuir CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), quando existente, e ser submetida à análise técnica do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETERJ.

Art. 8º - O Poder Executivo realizará estudos no intuito de reduzir o número de faixas para o ano de 2020.

Art. 9º - O Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - A não observância desta Lei implicará em multa de R\$50,00 à R\$1.000,00 por trabalhador.

Art. 10 - Os pisos salariais fixados nesta Lei não se aplicam aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições da Lei nº 7898, de 07 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 44/19

Autoria: **PODER EXECUTIVO, Mensagem nº 06/2019**

Id: 2169309

IMPRESSO